



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO

Projeto de Lei (Complementar): 003/2025.

Processo nº: 1912/2025.

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: PL Complementar nº 002/2025 - visa alterar o art. 43 da Lei Complementar nº 46/2016.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar a redação do art. 43 da Lei Complementar nº 46/2016, que institui o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha. O objetivo é deixar expressamente prevista a isenção das taxas urbanísticas aplicáveis às obras de ampliação, manutenção ou melhoria da infraestrutura de serviços públicos de saneamento básico, inclusive quando executadas no âmbito de contratos de concessão ou de parcerias público-privadas.

A mensagem que acompanha o projeto destaca que a medida busca suprir lacuna normativa, corrigindo a ausência de previsão expressa quanto à isenção das taxas em obras executadas por meio de contratos de programa ou concessão administrativa — como ocorre atualmente no Município de Vila Velha com os serviços prestados pela CESAN e pela Ambiental Vila Velha SPE. A proposição argumenta que a cobrança de tais taxas poderia onerar desnecessariamente a execução de investimentos fundamentais para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II - PARECER DO RELATOR

A Comissão de Política Urbana, Rural e Habitação tem competência para apreciar proposições legislativas que versem sobre normas urbanísticas, uso e ocupação do solo,





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

planejamento urbano e infraestrutura territorial, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha.

A proposta sob análise busca alterar dispositivo central do Código de Edificações do Município, ampliando a hipótese de isenção tributária para projetos de relevante interesse coletivo, especialmente no setor de saneamento básico. A redação atual do art. 43 já prevê a isenção de taxas para obras públicas executadas pela Administração Direta. A alteração ora proposta explicita que essa isenção também se aplica às obras realizadas por meio de contratos de concessão, parceria público-privada ou programas delegados, desde que voltadas à ampliação ou melhoria da infraestrutura de saneamento.

Trata-se, portanto, de uma **interpretação extensiva de natureza garantidora e clarificadora**, que visa assegurar segurança jurídica, previsibilidade administrativa e efetividade das metas legais de universalização do saneamento básico, conforme disposto na **Lei Federal nº 11.445/2007** e suas alterações introduzidas pelo **Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020)**.

A proposta também encontra respaldo no **Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Velha (Lei nº 5.599/2015)**, que estabelece como finalidade a universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, e reconhece a centralidade do saneamento na promoção da saúde pública e do desenvolvimento sustentável local.

No plano urbanístico, a medida contribui para desonerar economicamente empreendimentos que visem à modernização e à ampliação de redes de esgoto e abastecimento de água — estruturas que interferem diretamente na qualidade urbana, salubridade ambiental e funcionalidade das áreas urbanas. Cabe observar ainda que a medida não se aplica de forma irrestrita, mas apenas às obras que integrem a prestação de serviço público essencial, mitigando eventuais impactos orçamentários.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Considerando, ainda, que a proposta foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do ADCT e da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se verifica óbice jurídico ou urbanístico à sua tramitação e aprovação.

III - PARECER DA CPURH

A **Comissão de Política Urbana e Rural, e Habitação**, manifesta-se **favorável** a matéria do Projeto de Lei (Complementar) nº **003/2025**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 17 de junho de 2025.

JONIMAR SANTOS

Presidente/Relator

DEVANIR FERREIRA

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 17/06/2025 16:21

Checksum: **02C59479CA52B348009F7DDF96EB443653A147D44D8B6DCFC42FF46EAC3D8F12**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 17/06/2025 16:56

Checksum: **47068F409185DE12AC51B664CD4C1A45FFEE620571FE4794AC2E9F67062B259**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 25/06/2025 12:38

Checksum: **D9B8C86DB20ABED92F0CBC80DB1C036370B8F718569CAED8B0F72CF5EA43D7A3**

